LEI Nº 20.935, DE 15 DE MAIO DE 2020.

INSTITUI O PROGRAMA CAPACITA SANTARÉM, DESTINADO À CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE JOVENS E ADULTOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA (SEMDEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o PROGRAMA CAPACITA SANTARÉM, destinado à capacitação e Treinamento de jovens e adultos, alocado na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia (SEMDEC).

Art. 2° O PROGRAMA CAPACITA SANTARÉM tem como objetivo dar continuidade aos programas CASA BRASIL, que foi implantado com o apoio do Ministério de Ciência e Tecnologia, e do Telecentro de Informações Negócios (TIN), implantado como o apoio do PRODEPA, do Governo do Estado do Pará, atualmente mantidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia (SEMDEC).

§ 1° A CASA BRASIL dará continuidade aos cursos de Informática Básica, Caixa Informatizado e Auxiliar Administrativo que já fazem parte de sua grade, enquanto que o Telecentro de Informações Negócios (TIN) dará continuidade aos cursos de informática básica que por ele são ministrados.

§ 2° O PROGRAMA CAPACITA SANTARÉM poderá instituir novos cursos a ser ministrado na CASA BRASIL e no TIN, para atender as demandas do mercado e do público-alvo.

Art. 3° São princípios do PROGRAMA CAPACITA SANTARÉM:

I - Universalidade;

II - Acesso gratuito;

III - Opção preferencial pelo software livre;

IV - Acesso, capacitação e aperfeiçoamento em uso de tecnologia da informação;

V - Participação social na implementação e gestão das atividades de inclusão digital;

VI - Capacitação e formação profissional;

VII - Expansão e disseminação da inclusão digital assegurando prioridade às áreas com maior índice de vulnerabilidade social;

VIII - Articulação sistemática com organizações não governamentais e com os demais órgãos da administração pública e da rede pública de ensino do Município de Santarém, e inclusive de outras esferas de governo, visando apoio e a inserção de programas e atividades relacionadas à inclusão digital e capacitação profissional.

Art. 4º Fica autorizada a recontratação, pelo período de 01 (um) ano, de todos os funcionários temporários que trabalhavam na CASA BRASIL e no Telecentro de Informações e Negócios (TIN), com o mesmo teto salarial que vinham percebendo na SEMDEC.

Parágrafo único. Os Coordenadores da CASA BRASIL e do TIN farão jus ao dobro do teto salarial recebido pelos demais funcionários, em face da responsabilidade pela condução dos cursos e por terem jornada de trabalho mais extensa que estes.

Art. 5º Fica autorizada a criação e alteração da dotação orçamentária dos recursos previstos no Orçamento de 2020, na Ação 04.573.00042.057 Implantação de Programas de Inclusão Digital e Cidadania, bem como sua respectiva nomenclatura, que terá a seguinte especificação:

Unidade: 11310000 – Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, indústria, Comércio e Tecnologia.

Funcional Programática: 04.573.00042.057 – Manutenção das Atividades do Programa Capacita Santarém.

Classificação de Despesa:

3.1.90.04.00.00	Contratação por tempo determinado	Fonte 10010000	R$ 180.000,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 10010000	R$ 5.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	Fonte 10010000	R$15.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	Fonte 10010000	R$ 7.000,00
3.3.90.32.00.00	Material de Distribuição Gratuita	Fonte 10010000	R$ 2.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte 10010000	R$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 10010000	R$ 5.000,00
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte 10010000	R$ 1.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	Fonte 10010000	R$ 9.725,00
		TOTAL	**R$ 229.725,00**

Art. 6º Fica autorizado o remanejamento de parte da dotação orçamentária da Ação 04.122.00032.187 Manutenção das Atividades da SEMDEC, para subsidiar as dotações das classificações de despesas 3.1.90.04.00.00, 3.1.90.11.00.00, 3.1.90.13.00.00.

Art. 7º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para a execução e aperfeiçoamento do PROGRAMA CAPACITA SANTARÉM.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 15 de maio de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).